



## TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2024-SEJUC

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2024 – SEJUC, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA E A EMPRESA AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da **Secretaria da Juventude e Cultura**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **EMPRESA AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Av. John Sanford, nº 3895, bairro Renato Parente, Sobral/CE, CEP: 62.033-012, Fone: (88) 99223.6126 / 99233.6363 e e-mail: [americanaeventos@bol.com.br](mailto:americanaeventos@bol.com.br), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **ALANA CRISTINA MESQUITA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob no 025.138.363-67, portador do RG nº 2002031114030 SSP-CE, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE), acordam em apostilar o Contrato nº 109/2024, cujo objeto é a de “**locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral**”, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a serem consideradas, a partir desta data, as cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente termo de apostilamento no artigo 136, da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo de apostilamento tem como objetivo alterar, a partir desta data, a dotação orçamentária por motivo de novo orçamento vigente, a substituição do fiscal do contrato e a mudança do nome da secretaria, Vejamos:



Dotação registrada:

31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1500.0000.00

Dotação nova:

35.01 13.392.0048.2.597 3.3.90.39.00 1.500.0000.00

**Nomear** o servidor: **Alisson Kyldare Aguiar Lima**, matrícula: 30142, lotado em Coordenação de Políticas Culturais, como **Fiscal** do referido contrato, em **substituição** ao fiscal anterior **Genilson da Conceição Oliveira** nos termos da legislação vigente.

**Onde se lê:** Secretaria de Cultura e Turismo, a sua retificação para Secretaria da Juventude e Cultura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assina o presente Termo de Apostilamento, o representante da Contratante em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 02 de Abril de 2025.

  
**SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1. Matheus Ribeiro Rocha

2. Jackson Lima Gonçalves



Estado do Ceará

Município de Sobral

Assessoria Jurídica da Secretaria da Juventude e Cultura

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: P374265/2025

**OBJETO: APOSTILAMENTO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIFICAÇÃO DO NOME DA SECRETARIA DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E A SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA NA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

Versam os presentes autos sobre pedido de realização de apostilamento ao contrato realizado entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude e Cultura e a empresa **AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.281.612/0001-50, para a continuidade da prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos necessários à Secretaria da Juventude e Cultura na Cidade de Sobral/CE.

Conforme se depreende nos autos do processo administrativo em epígrafe, registra-se no mesmo a presença de ofício do setor financeiro desta Secretaria, bem como justificativa da Coordenadora Administrativa Financeira



explicando a necessidade de apostilamento alterando o fiscal do contrato, alteração da dotação orçamentária e mudança do nome da secretaria.

Todo o processo é composto com toda documentação necessária, tais como: Ofícios; Parecer Técnico; Contrato; Planilha Descritiva Orçamentária.

Conforme documentação gerada nos autos pela gerência competente, entende-se que o presente apostilamento se faz necessário em relação ao fiscal do contrato, tendo em vista que o fiscal atual não faz parte do quadro de funcionários da SEJUC, devendo ser nomeado um fiscal que faça parte.

Além da necessidade de alteração da dotação orçamentária, juntamente com a mudança do nome da secretaria, por motivo da reforma Administrativa que se deu por meio do Decreto nº 3626 de 03 de Fevereiro de 2025, publicado no DOM nº 2007 que trata da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sobral, que trata, dentre outros assunto, da extinção da Secretaria da Cultura e Turismo, e criando a atual Secretaria com nova nomenclatura de Secretaria da Juventude e Cultura e alterando sua dotação orçamentária.

Conforme se depreende ainda, o competente contrato está vigente.



É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 124 da Lei 14.133/23 prevê, de modo expresso, a possibilidade de alteração dos contratos regidos por essa lei, como no caso ora

sob análise. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art.124: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

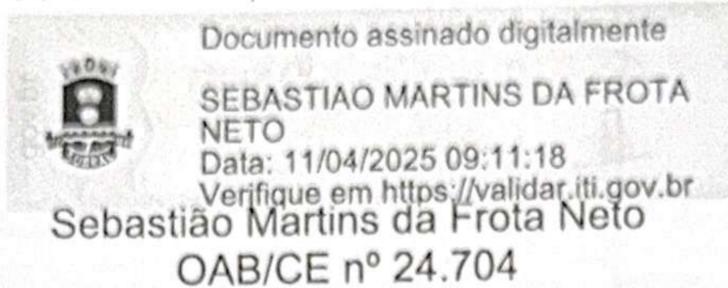
O artigo 126 da lei 14.133 prevê, de modo expresso, que as alterações unilaterais poderão ser realizadas nos casos em que não transfigurarem o objeto da contratação, vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Compulsando os autos, verifica-se constar requisição da Secretaria da Juventude e Cultura o contrato para realizar o apostilamento, restando atendidos os requisitos da Lei 14.133/23.

Após a análise da legislação supracitada, do contrato de prestação de serviços bem como dos documentos já acostados aos autos, esta Assessoria opina favoravelmente pela realização do apostilamento ao Contrato em epígrafe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Sobral - Ceará, aos 09 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente  
SEBASTIAO MARTINS DA FROTA  
NETO  
Data: 11/04/2025 09:11:18  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
Sebastião Martins da Frota Neto  
OAB/CE nº 24.704



CI Nº 56/2025 – SEJUC

Ilmo. Sr.

**SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO**

Coordenador Jurídico da Secretaria da Juventude e Cultura

**Assunto:** Apostilamento ao contrato nº 109/2024-SEJUC

**Contrato nº:** 109/2024–SECULT

**Contratada:** Americana Serviços Empresariais LTDA – CNPJ: 04.281.612/0001-50

**Objeto do Contrato:** Locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos necessários à Secretaria da Juventude e Cultura na Cidade de Sobral/CE.

Prezado,

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, solicitar devido a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 109/2024, celebrado entre e a Secretária de Cultura e Turismo e a Conecta Equipamentos e Serviços LTDA – CNPJ: 07.598.634/0001-37, solicitamos a elaboração de portaria para nomeação do(a) servidor(a): Alisson kyldare Aguiar Lima, matrícula: 30142, lotado em Coordenação de Políticas Culturais, como Fiscal do referido contrato, em substituição ao fiscal anterior Genilson da Conceição Oliveira nos termos da legislação vigente e o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato de nº 109/2024 com a: Americana Serviços Empresariais LTDA – CNPJ: 04.281.612/0001-50, mencionado acima.

Em virtude da reforma administrativa, com fulcro no **DECRETO Nº 3626, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**, publicado no DOM nº 2007, ano IX, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da **SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC)**, e dá outras providências e dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal, em especial a **Lei nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025**, que trata da extinção da Secretaria da Cultura e Turismo e a sua alteração para Secretaria da Juventude e Cultura e envolve uma simples alteração na dotação orçamentária e no nome do órgão do processo contratual, haja vista, que o contrato ainda está em execução com a entrega de seu objeto, não trazendo de forma alguma prejuízo a administração pública municipal, e considerando a real necessidade de inserção de nova dotação e alteração no nome do órgão, faz-se necessária tal apostila, para atualização no sistema de contabilidade.

Dessa forma, solicitamos a retificação da **dotação orçamentária e do nome do órgão**.

**ÓRGÃO:**

**Onde se lê:** Secretaria de Cultura e Turismo, a sua retificação para Secretaria da Juventude e Cultura.

**RETIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO REGISTRADA:**

31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1500.0000.00

31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1500.0000.00



**DOTAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO:**

35.01	13.392.0048.2.597	3.3.90.39.00	1.500.0000.00
-------	-------------------	--------------	---------------

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente  
INGRYD PESSOA OLIVEIRA  
Data: 26/03/2025 13:40

**Ingrid Pessoa de Oliveira**

Coordenadora Administrativa Financeira- SEJUC

PEDIDO DEFERIDO EM:

**Sergio Ricardo de Oliveira**  
Secretário Executivo da Secretaria da  
Juventude e Cultura - SEJUC

PEDIDO INDEFERIDO EM:

**Sergio Ricardo de Oliveira**  
Secretário Executivo da Secretaria da  
Juventude e Cultura - SEJUC



PORTARIA Nº 12/2025 - SEJUC

NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO FIRMADO PELO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar servidor como fiscal de contrato.

CONSIDERANDO reforma administrativa, com fulcro no DECRETO Nº 3626, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no DOM nº 2007, ano IX, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor: Alisson Kyldare Aguiar Lima, matrícula: 30142, lotado em Coordenação de Políticas Culturais, como Fiscal dos contratos: 109/2024, 111/2024, 112/2024, em substituição ao fiscal anterior Genilson da Conceição Oliveira.

**Parágrafo Único.** O fiscal nomeado nesta Portaria não fará jus a qualquer remuneração adicional.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

  
**IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA**  
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA



PORTARIA Nº 12/2025 - SEJUC

**NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO FIRMADO PELO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar servidor como fiscal de contrato.

**CONSIDERANDO** reforma administrativa, com fulcro no DECRETO Nº 3626, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no DOM nº 2007, ano IX, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor: Alisson Kyldare Aguiar Lima, matrícula: 30142, lotado em Coordenação de Políticas Culturais, como Fiscal dos contratos: 109/2024, 111/2024, 112/2024, em substituição ao fiscal anterior Genilson da Conceição Oliveira.

**Parágrafo Único.** O fiscal nomeado nesta Portaria não fará jus a qualquer remuneração adicional.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

  
**IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA**  
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA